

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.228, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

Determina a expedição de Licença de Operação.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.217/99, referente às atividades da Usina Termelétrica de Campos, de responsabilidade da empresa FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A,

CONSIDERANDO a restrição nº 8 da Licença de Operação nº 342/94 que determina à empresa “realizar gestões imediatas junto à PETROBRAS de modo a viabilizar no mais curto espaço de tempo a total substituição de óleo combustível utilizado nas caldeiras por gás natural apresentando à FEEMA cronograma detalhado de transformação”,

CONSIDERANDO a restrição nº 19 da referida Licença de Operação que determina à empresa “submeter para análise e parecer qualquer modificação ou ampliação de processo produtivo que pretende executar”,

CONSIDERANDO requerimento de FURNAS para que, em cumprimento à restrição nº 18 da Licença de Operação nº 342/94, fosse analisado o projeto de implantação de ciclo combinado com conversão para gás natural,

CONSIDERANDO o requerimento de FURNAS para que, em cumprimento à restrição nº 18 da Licença de Operação, fosse analisado o projeto de implantação de ciclo combinado com conversão para gás natural e conseqüente aumento de potência instalada,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1.356/88 que estabelece em seu inciso VII do artigo 1º que usinas de geração (qualquer que seja a fonte de energia primária), com capacidade igual ou superior a 10MW, dependerão de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, inclusive para ampliação, quando do seu licenciamento ambiental,

CONSIDERANDO que FURNAS se comprometeu a implantar a modificação do processo produtivo de óleo para gás natural, sem no entanto utilizar a potência instalada total como conseqüência das alterações, limitando-se aos 30MW, já licenciados,

CONSIDERANDO que a modificação do processo produtivo com a substituição do combustível de óleo para gás natural, apontam para uma redução das taxas de emissão de poluentes do ar, ocasionando dessa forma impacto positivo na qualidade do ar da região,

CONSIDERANDO que o aumento da capacidade de geração da UTE Campos, através da modificação de seu processo produtivo, será objeto de licenciamento ambiental à parte do processo de renovação da Licença de Operação,

CONSIDERANDO que a renovação da Licença de Operação nº 324/94 contemplará a modificação do processo produtivo de óleo para gás natural, para os

30MW hoje já gerados pela UTE com restrições pertinentes ao novo processo produtivo,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça a renovação da Licença de Operação nº 342/94 contemplando a modificação do processo produtivo com a substituição de óleo para gás natural em ciclo combinado mantendo a atual capacidade instalada de geração de energia (30MW), para a empresa FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.

Art. 2º – Determinar à empresa que requeira à FEEMA a Licença de Instalação para a modificação do processo produtivo com o conseqüente aumento da capacidade instalada de geração da UTE Campos, de óleo para gás natural em ciclo combinado, quando será exigido com base na Lei Estadual nº 1.356/88, Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 27/11/02.